



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 145/93- Mensagem nº 092/93- Autógrafo nº 054/94
Proc. nº 1849/93

Lei nº 2739, de 05 de julho de 1994=====

" Dispõe sobre o Boletim Municipal "

PAULO ALCÍDIO BANDINA, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, nos termos dos §§ 5º e 6º do artigo 66 da Constituição Federal, combinado com o § 5º do artigo 54 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal manteve e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Boletim Municipal é órgão de divulgação oficial dos atos da Municipalidade no qual serão inseridos os atos oficiais da Prefeitura, Câmara, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, além dos atos de interesse do Fôro Judicial e da Segurança Pública do Município.

Parágrafo Único- O atendimento ao disposto no art. 264 da Lei Orgânica do Município se fará em obediência a normas fixadas pelo Poder Executivo e se restringirá a publicação, gratuita, de avisos, comunicados, balanços e editais de entidades organizadas.

Artigo 2º- O Boletim Municipal circulará semanalmente, com tiragem necessária à divulgação plena dos atos oficiais do Município, mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) da população estimada do Município e será gratuitamente distribuído no Paço, na Câmara, nas bancas e em outros locais, se necessário.

Artigo 3º- O Boletim Municipal poderá circular em edições extraordinárias, obedecidos os seguintes critérios:

- I- motivo justificado e urgente;
- II- obrigatoriamente arquivado no Cartório de Registro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(PL nº 145/93- Men. nº 092/93- Aut. nº 054/94- Proc. nº 1849/93) .02

do Distrito da Sede, na data da edição; e,
III- republicação, em resumo, de todos os atos, edi-
tais, leis, decretos, portarias e outros na edi-
ção ordinária imediata.

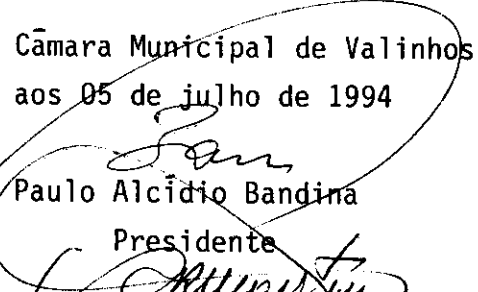
Artigo 4º- O Executivo Municipal ao regu-
lamentar a presente Lei determinará critérios para impressão, corpo e
demais normas julgadas necessárias.

Artigo 5º- As despesas decorrentes com a exe-
cução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consigna-
das em Orçamento.

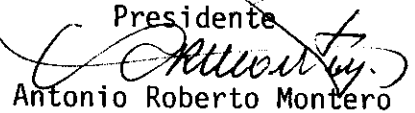
Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em con-
trário.

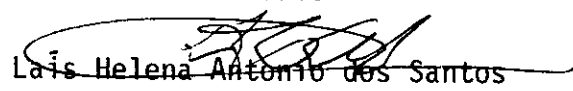
Câmara Municipal de Valinhos,
aos 05 de julho de 1994


Paulo Alcídio Bandina

Presidente


Antonio Roberto Montero

1º Secretário


Laís Helena Antonio dos Santos

1ª Secretária

Conferido, numerado e datado nesta Secretaria na forma regu-
lamentar.



Maria Ap. Marrone Marcolino

Departamento Legislativo

Diretora

(v.v.)

Encaminhado para publicação no Boletim Municipal e
publicado no local de costume.


Nilson Luiz Mathedi
Diretor de Secretaria